



**REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**

ACÓRDÃO N.º 034/2008

*Processo n.º 37/PCD/08
(Candidatura do Partido PACIA)*

Acordam em conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional

O PACIA - Partido Angolano Conservador da Identidade Africana apresentou no dia 7 de Julho de 2008 pelas 21h 18 minutos e 14 segundos, o Requerimento e respectivo processo de candidatura para as eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, nos termos do previsto no artigo 51.º e 52.º da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral).

Competência do Tribunal

Conforme disposto nos artigos 57.º e 58.º, ambos da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral), compete ao Plenário do Tribunal Constitucional (em matéria de apreciação das listas de candidatos) verificar a regularidade do processo de candidaturas, a autenticidade dos documentos juntos, a elegibilidade dos candidatos e, bem assim, decidir da admissão da respectiva candidatura.

Objecto de apreciação

Pelo exposto supra, cabe ao Tribunal Constitucional, *hic et nunc*, apreciar se o Requerente observou os requisitos previstos na Lei para a apresentação da respectiva lista de candidatos às eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, especificamente:

- a)- Se indicou mandatário;



- b)- Se os candidatos propostos têm capacidade eleitoral passiva e aceitaram a candidatura;
- c)- Se o requerente se propõe participar nas eleições em todos os círculos eleitorais;
- d)- Se o requerente apresentou o número mínimo de eleitores apoiantes previstos na lei para todos os círculos eleitorais.

Apreciando

Após processamento pelo Tribunal de todo o processo de candidatura, o Plenário do Tribunal Constitucional constatou, em conferência realizada no dia 21 de Julho de 2008, que o processo de candidatura em causa tinha as seguintes insuficiências e inconformidades, conforme descritas no Relatório de apreciação junto aos Autos:

- a)- Dos 60 candidatos ao círculo eleitoral nacional apenas cinco (5) apresentaram a número do cartão de eleitor; três (3) apresentaram Bilhete de Identidade não conforme; cinquenta (50) apresentaram Registo Criminal não conforme; nove (9) não apresentaram Registo Criminal; apenas três (3) apresentaram declaração de candidatura;

Não apresentaram nenhum candidato aos círculos eleitorais provinciais.

- b)- Quanto aos apoiantes, Com excepção dos círculos eleitorais do Bengo, Benguela, Cunene, e Malange, os demais círculos eleitorais incluindo o nacional, não apresentaram o número mínimo estabelecido no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 6/05 de 10 de Agosto, Lei Eleitoral;
- c)- O PACIA - Partido Angolano Conservador da Identidade Africana não apresenta no cômputo nacional o número mínimo de apoiantes exigido pela Lei Eleitoral (artigo 62.º n.º 2, Lei n.º 6/05 de 10 de Agosto) totalizando apenas 250 apoiantes em todo o País.

O Plenário do Tribunal Constitucional, constatou que a lista de candidatura apresentada pelo requerente não está em condição legal de ser ratificada pelas razões acima descritas e enumeradas no Relatório junto aos autos.

É entendimento do Tribunal Constitucional que o requerente PACIA - Partido Angolano Conservador da Identidade Angolana, não preenche os requisitos legais para participar nas eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, pelo que,

Tudo visto e ponderado

Acordam em Plenário os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em rejeitar a candidatura do PACIA - Partido Angolano Conservador da Identidade Angolana às eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008.

Sem custas (artigo 15.º da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo



Constitucional).

Notifique-se e publique-se.

Tribunal Constitucional aos 21 dias de Julho de 2008.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira, Juiz Presidente

Dr. Agostinho António Santos

Dr.ª Efigénia Mariquinha dos Santos Lima Clemente

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

Dr.ª Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo

Dr. Miguel Correia

Dr. Onofre Martins dos Santos

